



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Lei nr. 131/97

Nova Maringá, 28 de Fevereiro de 1997.

Dispões sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

Marcelo Araújo Alonso, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, observados os artigos 88,89e 90 da Lei orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º: Ao CMDR compete:

- I-promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II-apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III-exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;
- IV-sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V-sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município.
- VI-assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII-promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII-acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º: O CMDR tem foro e sede no município de Nova Maringá-MT.

Art. 4º: O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º: Integram o CMDR:

- Associação dos Produtores Rurais de Nova Maringá.
- Câmara Municipal de Nova Maringá.
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Maringá.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Parágrafo único: Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º: O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º: O CMDR elaborará o seu Regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá, 28 de Fevereiro de 1997

Gabinete do Prefeito

Marcelo Araújo Alonso
Prefeito Municipal